



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2016

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2016 - Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Vila Pavão/ES, a partir da legislatura subsequente, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, pelo exercício do cargo, a partir da legislatura seguinte, permanece em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º O Vereador que não comparecer à reunião da Sessão Ordinária ou comparecer e não participar da votação deixará de receber fração de seu subsídio, proporcionalmente ao número de sessões realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado perante o Plenário da Câmara Municipal e por este aprovado.

Parágrafo Único - O desconto previsto no *caput* deste artigo não incidirá no subsídio do Vereador presente à reunião da Sessão Ordinária não realizada por falta de *quorum*, por ausência de matéria a ser votada ou durante o período de recesso parlamentar.

Art. 3º A convocação extraordinária em nenhuma hipótese será remunerada.

Art. 4º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a limitar ou reduzir o valor do subsídio fixado no artigo 1º, sempre que o total de despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, ultrapassar os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal, quando em função do cargo, em serviço de interesse do Município ou em Missão Especial do Poder Legislativo farão jus à percepção de verba indenizatória, denominada "diária", fixada através de Lei.

Art. 6º Os valores estipulados como subsídios para os Vereadores somente poderão ser reajustados por revisão geral anual, na mesma data e tendo como limite os índices aplicados aos servidores, devendo ser aplicado o menor índice a estes concedidos.

Parágrafo Único - A aplicação, em sua totalidade, do percentual constante da revisão geral anual, dependerá da não extrapolação de nenhum dos limites constitucionais e previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, aos quais está submetido o Poder Legislativo.

Art. 7º As despesas previstas na presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete), revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,
aos 13 (treze) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

VALTEMIR ALVES DAMACENO
Presidente CMVP/ES

ARISTEU REETZ
Vice-Presidente CMVP/ES

MARLENI PIONTI KOSKE
Secretário CMVP/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2016

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2016 - Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Vila Pavão/ES, a partir da legislatura subsequente, e dá outras providências.

É com satisfação que nos reportamos ao Plenário desta Casa Legislativa com o escopo de apresentar o presente Projeto de Resolução, com fulcro no inciso II do art. 134 do Regimento Interno, que objetiva fixar o subsídio dos Vereadores deste Município, a partir da legislatura subsequente.

A matéria em apreço deve observar os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

O fundamento jurídico da presente proposição na Constituição Federal, em especial o art. 29, inciso VI c/c art. 29-A, inciso I, c/c art. 29-A, § 1º, c/c art. 37, inciso XI da Constituição Federal c/c art. 20, inciso III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal (Poder Legislativo).

Insta destacar, especialmente no que tange a fixação do subsídio dos Vereadores, que o subsídio dos deputados estaduais da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo foi fixado em R\$ 20.042,34 (vinte mil e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), conforme Lei Estadual nº 9.612/2010.

Cumprе ressaltar que o referenciado Projeto não aumenta gastos, mantendo o mesmo subsídio aprovado em 2012, pela Lei Municipal nº 838/2012, no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Destarte, considerando as razões expostas, os Vereadores que abaixo subscrevem, apresentam o competente Projeto de Resolução, para o fim de que seja fixado o subsídio em questão, solicitando, por consequência, sua análise no que se refere à conveniência e interesse do município, aprovando-o nos termos de sua redação.

Sem mais, para o momento, apresentamos votos de elevada estima e consideração e pugnamos por sua tramitação em **Regime de Urgência Especial**, nos termos de sua redação, solicitando aos Nobres Pares que o apreciem e o aprovem nos termos de sua redação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,
aos 13 (treze) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

VALTEMIR ALVES DAMACENO
Presidente CMVP/ES

ARISTEU REETZ
Vice-Presidente CMVP/ES

MARLENI PIONTI KOSKE
Secretário CMVP/ES